



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 105 / 2005

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL**, requerida pelo **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK**, CNPJ: 00.140.373/0001-68, objeto do **Processo n.º 190.000.964/2003**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
2. Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
3. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegeta-lo com espécies nativas;
4. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
7. Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresente declividades superiores a 5 %;
8. Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
9. Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
12. Executar o cercamento das bacias de retenção de água, considerando uma altura de 2,10 metros, utilizando arames de aço, postes de concreto, e acréscimo de arame farpado com ângulo de 45º na altura máxima da cerca, em toda sua extensão, introduzindo placas de advertência nos quatro lados da cerca;

13. Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água a ser lançado no corpo receptor;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
15. Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
16. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
17. Implantar o PRAD já aprovado pela SEMARH, relativo à recuperação das ravinas e voçorocas;
18. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Fica autorizada a erradicação de 185 indivíduos arbóreos e a compensação ambiental com o plantio de 5.210 mudas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 073/2005 - GEMOA/DMGA;
20. Apresentar a SEMARH os locais indicados para o plantio das mudas;
21. O início do plantio das mudas deverá ser feito neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
22. O monitoramento do plantio das mudas se estenderá, pelo menos, por dois anos consecutivos, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
23. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento e das recuperações realizadas;
24. Realizar monitoramento do sistema de drenagem pluvial e das condições do Córrego Capão Grande, receptor das águas pluviais, durante o período de três anos consecutivos, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
25. Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
26. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
28. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

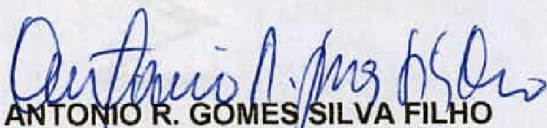
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de dezembro de 2005.



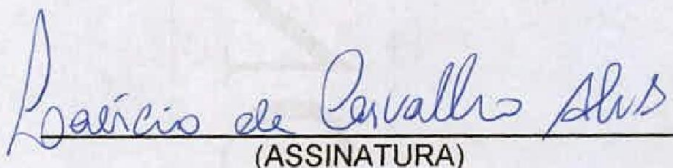
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de DEZEMBRO de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO